
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1026/2021 DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO do Município de ITAPORANGA - PB, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos dos arts. 40 a 43 da Lei nº 4.320/64, a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor **R\$ 346.052,00** (trezentos e quarenta e seis mil e cinquenta e dois reais), para atender as seguintes despesas:

02.080 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rubrica: 12 361 1002 2018 Desenvolvimento das Atividades de Valorização do Magistério - FUNDEB 60%

Fonte: 1118 Transferências do FUNDEB 70%
Complementação da União VAAT
31.90.11.01 Venc. e vantagens fixas Pessoal Civil
.....R\$ 63.000,00

Rubrica: 12 365 1002 2022 Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB 60%

Fonte: 1118 Transferências do FUNDEB 70%
Complementação da União VAAT
Elemento de Despesa
31.90.11.01 Venc. e vantagens fixas Pessoal Civil
.....R\$ 180.000,00

Rubrica: 12 365 1002 2036 Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB 40%

Fonte: 1119 Transferências do FUNDEB 30%
Complementação da União VAAT
Elemento de Despesa
33.90.30.01 Material de Consumo
R\$ 10.000,00
33.90.36.01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física..... R\$ 1.000,00
33.90.39.01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 40.052,00
44.90.52.01 Equipamentos e material permanente
..... R\$ 52.000,00

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito Especial autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único – Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar o referido crédito, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2021.

Artigo 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaporanga/PB, 01 de setembro de 2021

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(artigo 16, I, Lei Complementar nº. 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Abertura de crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ **R\$ 346.052,00** (trezentos e quarenta e seis mil e cinquenta e dois reais) para atender as ações abaixo especificadas:

02.080 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rubrica: 12 361 1002 2018 Desenvolvimento das Atividades de Valorização do Magistério - FUNDEB 60%

Fonte: 1118 Transferências do FUNDEB 70%
Complementação da União VAAT

31.90.11.01 Venc. e vantagens fixas Pessoal Civil
.....R\$ 63.000,00

Rubrica: 12 365 1002 2022 Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB 60%

Fonte: 1118 Transferências do FUNDEB 70%
Complementação da União VAAT

Elemento de Despesa

31.90.11.01 Venc. e vantagens fixas Pessoal Civil
.....R\$ 180.000,00

Rubrica: 12 365 1002 2036 Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB 40%

Fonte: 1119 Transferências do FUNDEB 30%
Complementação da União VAAT

Elemento de Despesa

33.90.30.01 Material de Consumo
R\$ 10.000,00

33.90.36.01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física..... R\$ 1.000,00

33.90.39.01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 40.052,00

44.90.52.01 Equipamentos e material permanente
..... R\$ 52.000,00

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2021

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de **custeio e capital** decorrerão do excesso de arrecadação apurado no corrente exercício.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2022

Sem reflexo, pois as despesas de **custeio e capital** emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023

Sem reflexo, pois as despesas **custeio e capital** emanada desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

Itaporanga-PB, 01 de setembro de 2021.

DIVALDO DANTAS

Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**(Artigo 16, II, Lei Complementar nº. 101/2000)****OBJETO DA DESPESA:**

Abertura de crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ **R\$ 346.052,00** (trezentos e quarenta e seis mil e cinquenta e dois reais) para atender as ações abaixo especificadas:

02.080 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rubrica: 12 361 1002 2018 Desenvolvimento das Atividades de Valorização do Magistério - FUNDEB 60%

Fonte: 1118 Transferências do FUNDEB 70%
Complementação da União VAAT
31.90.11.01 Venc. e vantagens fixas Pessoal Civil
.....R\$ 63.000,00

Rubrica: 12 365 1002 2022 Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB 60%

Fonte: 1118 Transferências do FUNDEB 70%
Complementação da União VAAT
Elemento de Despesa
31.90.11.01 Venc. e vantagens fixas Pessoal Civil
.....R\$ 180.000,00

Rubrica: 12 365 1002 2036 Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB 40%

Fonte: 1119 Transferências do FUNDEB 30%
Complementação da União VAAT
Elemento de Despesa
33.90.30.01 Material de Consumo
R\$ 10.000,00
33.90.36.01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física..... R\$ 1.000,00
33.90.39.01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 40.052,00
44.90.52.01 Equipamentos e material permanente
..... R\$ 52.000,00

FONTE DE CUSTEIO:

Crédito Especial a ser aberto na LOA 2021 tendo como fonte de recursos provenientes de Complementação da União VAAT para o FUNDEB.

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Itaporanga, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº. 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura de Crédito Especial para esse fim autorizado.

Itaporanga-PB, 01 de setembro de 2021.

DIVALDO DANTAS

Prefeito

Publicado por:

Marianna Neves de Almeida

Código Identificador:775D0F8D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 23/09/2021. Edição 2948

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

MENSAGEM nº 17 /2021

Itaporanga/PB, 01 de setembro de 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores, do Município de Itaporanga.

Temos a elevada honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, nos termos da Lei Orgânica do Município - **em caráter de urgência**, o Projeto de Lei em anexo, o qual trata da autorização para que o Chefe do Poder Executivo Municipal, possa abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 346.052,00** (trezentos e quarenta e seis mil e cinquenta e dois reais) de receitas previstas da Complementação da União VAAT para o FUNDEB para o ano de 2021. Está previsto o repasse de **R\$ 407.120,43** (quatrocentos e sete mil e cento e vinte reais e quarenta e três centavos), conforme publicação no site FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, porém o Governo Federal já divulgou que só irá repassar 85% desta previsão, ou seja, o valor de **R\$ 346.052,00** (trezentos e quarenta e seis mil e cinquenta e dois reais) receitas oriundas da Complementação da União VAAT para o FUNDEF, no presente exercício de 2021.

A Lei nº 14.113, de 25/12/2020 – nova Lei do FUNDEB, modificou a Complementação da União para o FUNDEB a partir de 2021, sendo que foram criadas 3 novas denominações:

Complementação VAAF - antiga Complementação da União;
Complementação VAAT - nova Complementação da União, vigora a partir de jul/2021;
Complementação VAAR - nova Complementação da União, vigorará a partir de jan/2023.

Cada uma das complementações é feita de acordo com as normas da nova Lei do FUNDEB, sendo e nosso município tem direito a Complementação VAAF (a mesma que já tinha em anos anteriores), e a partir de julho/2021 temos a nova Complementação da União VAAT, sendo que esta não está previsto no Lei Orçamentária Anual 2021 (LOA 2021), uma vez que ela foi criada em dez/2020, ou seja, após a aprovação da LOA 2021.

Esta nova Complementação da União VAAT, de acordo com a Lei nº 14.113, de 25/12/2020 (Lei do FUNDEB) tem 65% dos recursos com destinação exclusiva:

- 1 -15% em despesas de capital
- 2 -50% em despesas na Educação Infantil
- 3 -35% com destinação em despesas diversas da Manutenção e Desenvolvimento da Educação (Educação infantil e ensino fundamental)

No ano de 2021 nosso município terá direito a **R\$ 346.052,00** (trezentos e quarenta e seis mil e cinquenta e dois reais) e, o atual Governo, definiu que esse valor será utilizado integralmente na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino -MDE, pois entende que a educação básica precisa de mais atenção, neste momento atual pelo qual passamos

Esclarecemos que, estes recursos da Complementação da União VAAT são valores diferenciados ano a ano, sendo que podemos ter valores maiores ou menores todos os anos, razão porque temos que fazer estes investimentos este ano, pois não há nenhuma previsão dos valores do próximo ano, pois assim como tivemos estes recursos este ano, vários municípios da Paraíba não o tiveram.

Esclarecemos ainda que, por conta da legislação, estes recursos não serão contabilizados como aplicação do município no MDE – Manutenção e Desenvolvimento da Educação, pois os mesmos são uma complementação da União, e não recursos próprios do município. Assim também, há um rigor maior por parte dos órgãos fiscalizadores no acompanhamento na aplicação destes recursos. Assim, TCU, FNDE, Controladoria Geral da União, TCE/PB, Poder Legislativo Municipal, entre outros, acompanharão as prestações de contas destes recursos públicos de forma mais separada, pois as despesas com estes recursos não entram no computo dos 25% das receitas advindas de impostos para aplicação na Manutenção e Desenvolvimento da Educação (MDE). Assim, estas receitas e as despesas advindas delas, são empenhadas separadamente, para que os órgãos de fiscalização acompanhem e fiscalizem a aplicação destes recursos.

Na certeza de contarmos com Vossas Excelências, para a aprovação da referida matéria, por ser de interesse de toda comunidade educacional, desde já agradecemos a provação e nos colocamos a disposição para os esclarecimentos necessários.

Itaporanga/PB, 01 de setembro de 2021

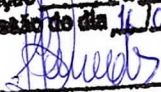

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

PROJETO DE LEI Nº 23 /2021.

01 de setembro de 2021

APROVADO
Câmara Municipal de Itaporanga
Votação: Unanidade
E sessão de dia 16/09/2021

Presidente

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos dos arts. 40 a 43 da Lei nº 4.320/64, a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor **R\$ 346.052,00** (trezentos e quarenta e seis mil e cinquenta e dois reais), para atender as seguintes despesas:

02.080 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rubrica: 12 361 1002 2018 Desenvolvimento das Atividades de Valorização do Magistério - FUNDEB 60%

Fonte: 1118 Transferências do FUNDEB 70% Complementação da União VAAT
31.90.11.01 Venc. e vantagens fixas Pessoal CivilR\$ 63.000,00

Rubrica: 12 365 1002 2022 Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB 60%

Fonte: 1118 Transferências do FUNDEB 70% Complementação da União VAAT
Elemento de Despesa
31.90.11.01 Venc. e vantagens fixas Pessoal CivilR\$ 180.000,00

Rubrica: 12 365 1002 2036 Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB 40%

Fonte: 1119 Transferências do FUNDEB 30% Complementação da União VAAT
Elemento de Despesa
33.90.30.01 Material de Consumo R\$ 10.000,00
33.90.36.01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física..... R\$ 1.000,00
33.90.39.01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 40.052,00
44.90.52.01 Equipamentos e material permanente R\$ 52.000,00

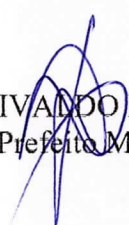
Art. 2º - Para a cobertura do Crédito Especial autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único – Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar o referido crédito, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2021.

Artigo 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaporanga/PB, 01 de setembro de 2021


DIVANILDO DANTAS
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(artigo 16, I, Lei Complementar nº. 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Abertura de crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ **R\$ 346.052,00** (trezentos e quarenta e seis mil e cinquenta e dois reais) para atender as ações abaixo especificadas:

02.080 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rubrica: 12 361 1002 2018 Desenvolvimento das Atividades de Valorização do Magistério - FUNDEB 60%

Fonte: 1118 Transferências do FUNDEB 70% Complementação da União VAAT

31.90.11.01 Venc. e vantagens fixas Pessoal CivilR\$ 63.000,00

Rubrica: 12 365 1002 2022 Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB 60%

Fonte: 1118 Transferências do FUNDEB 70% Complementação da União VAAT

Elemento de Despesa

31.90.11.01 Venc. e vantagens fixas Pessoal CivilR\$ 180.000,00

Rubrica: 12 365 1002 2036 Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB 40%

Fonte: 1119 Transferências do FUNDEB 30% Complementação da União VAAT

Elemento de Despesa

33.90.30.01 Material de Consumo R\$ 10.000,00

33.90.36.01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física..... R\$ 1.000,00

33.90.39.01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 40.052,00
44.90.52.01 Equipamentos e material permanente	R\$ 52.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2021

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de **custeio e capital** decorrerão do excesso de arrecadação apurado no corrente exercício.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2022

Sem reflexo, pois as despesas de **custeio e capital** emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023

Sem reflexo, pois as despesas **custeio e capital** emanada desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

Itaporanga-PB, 01 de setembro de 2021.

DIVALDO DANTAS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Artigo 16, II, Lei Complementar nº. 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Abertura de crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ **R\$ 346.052,00** (trezentos e quarenta e seis mil e cinquenta e dois reais) para atender as ações abaixo especificadas:

02.080 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rubrica: 12 361 1002 2018 Desenvolvimento das Atividades de Valorização do Magistério - FUNDEB 60%

Fonte: 1118 Transferências do FUNDEB 70% Complementação da União VAAT

31.90.11.01 Venc. e vantagens fixas Pessoal CivilR\$ 63.000,00

Rubrica: 12 365 1002 2022 Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB 60%

Fonte: 1118 Transferências do FUNDEB 70% Complementação da União VAAT

Elemento de Despesa

31.90.11.01 Venc. e vantagens fixas Pessoal CivilR\$ 180.000,00

Rubrica: 12 365 1002 2036 Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB 40%

Fonte: 1119 Transferências do FUNDEB 30% Complementação da União VAAT

Elemento de Despesa

33.90.30.01 Material de Consumo R\$ 10.000,00

33.90.36.01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física..... R\$ 1.000,00

33.90.39.01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 40.052,00

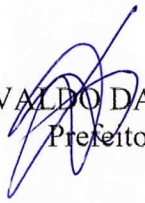
44.90.52.01 Equipamentos e material permanente R\$ 52.000,00

FONTE DE CUSTEIO:

Crédito Especial a ser aberto na LOA 2021 tendo como fonte de recursos provenientes de Complementação da União VAAT para o FUNDEB.

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Itaporanga, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº. 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura de Crédito Especial para esse fim autorizado.

Itaporanga-PB, 01 de setembro de 2021.


DIVALDO DANTAS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR)
E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO) AO PROJETO DE LEI Nº 232021.**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 23/2021 – Dispõe Sobre
a Autorização e Abertura de Crédito Especial ao
Orçamento Vigente Para Fins Que Menciona e Dá
Outras Providências.**

I – Relatório

Propositura do Poder Executivo Municipal, submete-se a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga, o Projeto de Lei nº 23/2021, que dispõe sobre a autorização e abertura de crédito especial ao orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

II – Parecer das Comissões

Trata-se de Projeto de Lei nº 23/2021, que dispõe sobre a autorização e abertura de crédito especial ao orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

Pois bem, conforme se observa, o Poder Executivo Municipal possui legitimidade para a propositura da matéria em apreciação conforme o IV do Art. 109 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como, o inciso V do Art. 44º da Lei Orgânica do Município.

A Comissão de Finanças e Orçamento é competente para emitir parecer referente a todos os assuntos de caráter financeiro, consoante o art. 38 do Regimento Interno da Casa Legislativa. Desse modo, esta comissão verificou que o referido projeto vela pela viabilidade econômica e financeira do Município, atendendo às devidas prioridades.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Assim, tratando-se deste assunto, com as determinações da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, verificamos o devido amparo legal para o regular trâmite da propositura em análise.

A Comissão de Justiça e Redação (CJR) e a Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), opinaram pela aprovação do projeto em análise, haja vista sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa.

É o Parecer destas Comissões, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, em 14 de setembro de 2021.

Albino Leite Lopes Filho

Vereador Membro da CFO

Albino Leite Lopes Filho

Hélio Rodrigues

Vereador Presidente da CJR

Ildean rodrigues da Silva

Vereador Relator da CFO

Ildean Rodrigues da Silva

Kleibson Pereira Jeronimo

Kleibson Pereira Jeronimo

Vereador Relator CJR

José Jailson H. de Sousa

José Jailson Honório de Sousa

Vereador Membro da CJR

Jackson Rodrigues da Silva

Jackson Rodrigues da Silva

OAB/PB 15.205

Assessor Jurídico